

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Flavinho)

Tipifica o crime de zoofilia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 32-A à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fim de tipificar o crime de pedofilia.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 32-A:

“Zoofilia

Art. 32-A. Praticar ou manter atos libidinosos, eróticos ou relações sexuais com animais:

Pena – reclusão, de um a três anos.”

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem exibir, incitar ou realizar apologia à prática da zoofilia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo tipificar o crime de zoofilia.

É certo que a prática da zoofilia, além de se revelar um ato cruel e degradante aos animais em geral, também expõe a sociedade a surtos de doenças transmitidas pelo contato sexual do animal com o ser humano.

Assim, seja pelos limites morais que devem nortear a sociedade, seja pelo mínimo respeito que todo e qualquer animal merece ou, até mesmo por uma questão de saúde pública, a prática da zoofilia deve ser criminalizada, bem como toda e qualquer incitação ou apologia a essa conduta reprovável.

São recorrentes os casos de maus-tratos a animais envolvendo a prática da zoofilia e, pela falta de uma legislação específica, quando do ato não se pode aferir o sofrimento do animal, muitas vezes o delinquente segue impune.

Desta forma, o objetivo do presente projeto de lei é tipificar a zoofilia, como um crime de mera conduta, em que não é preciso se verificar se houve ou não sofrimento do animal, mas simplesmente a conduta do autor para que se configure a consumação do crime.

A aprovação da presente proposição se revela um mecanismo para coibir a prática de atos nocivos aos animais e a toda sociedade.

Certo de que a medida legislativa proposta contribuirá com o aperfeiçoamento da legislação penal, conclamo os nobres pares a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

FLAVINHO
Deputado Federal – PSB/SP